



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2014, AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SEGADEIRA DE PASTAGENS DE DISCO, NOVA, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO 1540/2014 - ESTADO.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **ATUATI, ATUATI E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.435.215/0001-06, com sede Rua Jose Schmidt, nº 1585, no município de São Martinho, RS, neste ato representada pelo **Sr. ADELINO JOSÉ ATUATI**, portador da CI nº 3006312577, e do CPF nº 285.205.800-68, residente e domiciliado na cidade de São Martinho, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 078/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição 01 (uma) segadeira de pastagem de disco, nova, destinada a Secretaria Municipal da Agricultura, conforme Convênio 1540/2014 - Estado, conforme segue:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
001	01	Und.	Uma (01) segadeira de pastagens de disco, nova, destinada ao corte de plantas utilizadas na produção de feno ou silagem de pré-secados, com as seguintes características mínimas: dotada de sistema hidráulico de levantamento de barra de corte para o transporte no trânsito ou caminhos estreitos; equipada com sistema de segurança contra impactos; pode operar em aclives ou declives de até 30°; equipada com 04 (quatro) discos de alta rotação, com 02 (duas) navalhas em cada disco, montadas em barra de corte com engrenagens em banho de óleo; peso mínimo de 320 Kg; com ca-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>pacidade de corte mínima de 1,6 ha/hora; potência requerida de 40 a 85 cv; rotação na tomada de força de 540 RPM; largura mínima de corte de 1,65 mt; caixa de engrenagens cônicas de dentes helicoidais em banho de óleo, montadas em eixo que gira sobre rolamentos de esfera; giro livre tipo catraca incorporada na polia condutora que libera a caixa do trator para paradas rápidas ou manobras;</p> <p>Garantia do equipamento de no mínimo 01 (um) ano.</p>
--	--	--	--

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O equipamento deverá ser entregue e descarregada, junto ao Parque de Obras da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete. O prazo de entrega do equipamento é de até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

A empresa vencedora fica obrigada, sem qualquer custo adicional ao município, disponibilizar técnico especializado para efetuar demonstração técnica de operação da máquina aos Servidores do município em local indicado pelo responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais).**

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da Empresa Vencedora, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.601.0082.1.056 - Aquisição de Enfardadeira Convênio 1540/2014 - Estado (Meta 08.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

08.01.20.601.0083.2.139 - Contrapartida Convênios - Agricultura (Meta 08.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado e o prazo e no prazo convencionados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira:

DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **WIS** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 078/2014, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 13 de novembro de 2014.

CONTRATANTE
Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____/_____
TESTEMUNHAS

